

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**TÍTULO I**  
**CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I**  
**DO SINDICATO**

**Seção I**  
**Da Constituição**

**Art. 1º** O Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com sede na **Avenida Américo Buaiz nº 501, Edifício Victoria Office Tower, Sala 301 – 3º andar, Torre Leste, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050.120**, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, com base territorial no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das Instituições Democráticas Brasileiras.

**Art. 3º** A representação da categoria profissional abrange os servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Seção II**  
**Das Prerrogativas e Deveres**

**Art. 4º** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

**I** - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus sindicalizados;

**II** - celebrar convenções e acordos coletivos;

**III** - eleger os representantes da categoria de acordo com decisões tomadas em Assembléia convocada para esse fim;

**IV** - estabelecer contribuições a serem recolhidas daqueles que participam da categoria de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, convocadas especificamente para esse fim;

**V** - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

**VI** - instalar subsedes e/ou Delegacias Sindicais nas regiões e municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

**VII** - filiar-se à respectiva Federação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação da Assembléia dos sindicalizados;

**VIII** - manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

**IX** - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento do mundo;

**X** - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicações;

**XI** - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;

**XII** - colaborar com órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;

**XIII** - estimular a organização da categoria por local de trabalho.

**Parágrafo único.** A colaboração com órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesses dos servidores, como realização do trabalho,

das condições de saúde, higiene e segurança e a participação oficial do Estado em organismos internacionais ou congêneres.

## **CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS**

### **Seção I Dos Direitos e Deveres**

**Art. 5º** Poderão ser sindicalizados os servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além de outros, vinculados a outros órgãos públicos, que eventualmente venham a se vincular nesta categoria, por força de disposição estatutária posterior.

**Art. 6º** São direitos dos sindicalizados:

**I** - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

**II** - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

**III** - gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

**IV** - excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;

**V** - participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

**Art. 7º** São deveres dos sindicalizados:

**I** - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral, bem como outras contribuições decorrentes de lei ou de criação da Assembléia Geral;

**II** - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

**III** - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

**IV** - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

**Art. 8º** Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

**Parágrafo único.** A exclusão de sindicalizado é de competência da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

**Art. 9º** Perderá seus direitos o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desvinculação com a Assembléia Legislativa ou Tribunal de Contas, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais desde que continue a solver as contribuições previstas neste Estatuto.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

### **CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO**

#### **Seção I Da Subdivisão Geográfica**

**Art. 10.** A base territorial do Sindicato abrange todo o território do Estado do Espírito Santo e será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais, obedecidas as disposições deste Estatuto.

#### **Seção II Das Delegacias Sindicais**

**Art 11.** Para a base territorial, o Sindicato instituirá Delegacias Sindicais que serão administradas em conformidade com o presente Estatuto e se localizarão uma no âmbito da Assembléia Legislativa e outra no do Tribunal de Contas, e onde couber.

**Parágrafo único.** A instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos sindicalizados e à categoria dos servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas e obedecerá à decisão da Assembléia Geral, realizada na sede da base territorial regional, proposta para criação da Delegacia Sindical.

#### **Seção III Dos Delegados Sindicais**

**Art. 12.** Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste Estatuto, e que necessariamente deverá compor a chapa da Diretoria Administrativa respectiva.

**Parágrafo único.** Para cada Delegado Sindical será eleito 1 (um) suplente.

**Art. 13.** Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente empossados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

**Art. 14.** Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se, para eleição do Delegado Sindical, que o sindicalizado preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia Sindical que pretende representar.

**Art. 15.** As chapas concorrentes à eleição dos órgãos diretivos do Sindicato terão que apresentar candidatos efetivos e suplentes, para representação das Delegacias Sindicais previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

### **Seção I Da Constituição**

**Art. 16.** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

**I** - a Diretoria Administrativa;

**II** - o Conselho Fiscal;

**III** - o Conselho de Representantes;

**IV** - o Conselho de Delegados Sindicais;

**V** - o Corpo de Suplentes.

**Art. 17.** A Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, elegerá, através de voto secreto, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 16.

**Art. 18.** Os termos do disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal constituem atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e das Delegacias Sindicais a representação e defesa dos interesses da entidade e de seus sindicalizados perante os Poderes Públicos, bem como perante terceiros com quem se vinculam.

**Art. 19.** A denominação de “Diretor” poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 20.** O retorno ao trabalho, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido no âmbito da Diretoria Administrativa, através de reunião convocada para esse fim.

## **Seção II Do Plenário do Sistema Diretivo**

**Art. 21.** O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º O Plenário do Sistema Diretivo será convocado:

- I - pelo Presidente do Sindicato;
- II - pela maioria da Diretoria Administrativa;
- III - pela maioria dos membros que o compõem.

**Art. 22.** O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

## **Seção III Da Constituição da Diretoria Administrativa**

**Art. 23.** A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 08 (oito) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, será igual a 4 (quatro) membros.

**Art. 24.** Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- I - a Presidência;
- II - a Vice-Presidência;

**III** - a Secretaria Geral;

**IV** - a Secretaria de Finanças e Planejamento;

**V** - a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**VI** - a Secretaria de Imprensa e Divulgação;

**VII** - a Secretaria de Organização e Patrimônio;

**VIII** - a Secretaria de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos.

#### **Seção IV** **Da Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa**

**Art. 25.** Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

**I** - representar o Sindicato, juntamente com o Conselho de Delegado Sindicais, e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as Empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

**II** - com a finalidade de agilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre os seus membros, representantes junto a outras entidades;

**III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

**IV** - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

**V** - analisar e divulgar trimestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Secretaria de Finanças e Planejamento;

**VI** - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

**VII** - representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos ou no que couber;

**VIII** - reunir-se, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por semana e, excepcionalmente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

**IX** - convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;

**X** - aprovar por maioria simples de votos:

a) o Plano Orçamentário Anual;

b) o Balanço Financeiro Anual;

c) o Balanço Patrimonial;

d) o Plano Anual de Ação Sindical;

e) o Balanço Anual de Ação Sindical;

f) a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

**XI** - manter organizado e em funcionamento os seguintes setores do sindicato, afora outros que poderão criar, dedicados as seguintes atividades:

a) de Organização Geral de Política Sindical;

b) de Administração de Patrimônio e Pessoal;

c) de Assuntos Financeiros da entidade;

d) de Assuntos Econômicos de interesse da categoria;

e) de Assuntos Jurídicos;

f) de Imprensa e Divulgação;

g) de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;

h) de informática e de estudos tecnológicos;

i) de saúde, higiene e de segurança do trabalho;

j) de Educação e Formação Sindical.

§ 1º A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o sistema diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões formadas nos municípios.

§ 2º A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas.

§ 3º Com a finalidade de agilizar sua política de Relações Públicas e Sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre os seus membros representantes junto a outras entidades.

### **Seção V** **Da Competência e Atribuições dos Membros da** **Diretoria Administrativa**

**Art. 26.** Ao Presidente compete:

- I** - representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
- II** - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- III** - assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV** - apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- V** - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- VI** - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- VII** - orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto as Delegacias Sindicais.

**Art. 27.** Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II** - firmar e manter a fiscalização sobre os convênios estabelecidos pelo Sindicato;
- III** - intervir como articulador nas relações internas e externas do Sindicato.

**Art. 28.** Ao Secretário Geral compete:

- I** - implementar a Secretaria Geral;

**II** - coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

**III** - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

**IV** - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato;

**V** - elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical;

**VI** - secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;

**VII** - manter sob controle e atualizado as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

**VIII** - organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos servidores sindicalizados.

**Art. 29.** Ao Secretário de Finanças compete:

**I** - implementar a Secretaria de Finanças;

**II** - zelar pelas finanças do Sindicato;

**III** - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

**IV** - propor e elaborar o plano orçamentário anual;

**V** - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Administrativa;

**VI** - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

**VII** - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

**VIII** - ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

**IX** - adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

**X** - proceder a arrecadação e o recebimento de numerário de contribuições de qualquer natureza, inclusive doação e legados;

**XI** - planejar a curto, médio e longo prazo, na área de finanças, os projetos e ações do Sindicato.

**Art. 30.** Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

**I** - implementar o setor jurídico do Sindicato;

**II** - ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

**III** - propor à Diretoria a contratação de advogados tanto na esfera da Justiça Estadual, Federal e para as estâncias superiores.

**Art. 31.** Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

**I** - implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

**II** - buscar a divulgação de informação entre Sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

**III** - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

**IV** - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

**V** - manter a publicação e a distribuição do jornal informativo e outros periódicos de responsabilidade do Sindicato.

**Art. 32.** Ao Secretário de Organização e Patrimônio compete:

**I** - implementar a Secretaria de Organização e Patrimônio;

**II** - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;

**III** - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos da entidade;

**IV** - correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecida pela última;

**V** - coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

**VI** - coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

**VII** - ordenar as despesas que foram utilizadas;

**VIII** - executar a política de pessoal definido pela Diretoria Administrativa;

**IX** - apresentar relatórios à Diretoria, sobre o funcionamento da Administração e organização do Sindicato;

**X** - apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;

**XI** - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

**Art. 33.** Ao Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

**I** - implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos mantendo setores responsáveis pela Educação Sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

**II** - proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do sistema diretivo na discussão de linhas de trabalho e desenvolvimento nas áreas de atuação desta Secretaria;

**III** - promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjunturas;

**IV** - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros etc;

**V** - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

**VI** - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a áreas de atuação;

**VII** - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da categoria.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I Da Constituição**

**Art. 34.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros efetivos o Presidente do referido Conselho.

#### **Seção II Da Competência**

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimônio da entidade.

**Art. 36.** O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiro e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos turnos da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando expressamente convocado, como a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes, participando, com direito a voz e voto.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS**

### **Seção I Da Constituição**

**Art. 37.** O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical instituída pelo Sindicato.

### **Seção II Das Atribuições**

**Art 38.** É de competência e atribuição dos membros do Conselho de Delegacias Sindicais:

**I** - juntamente com a Diretoria Administrativa representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e as empresas;

**II** - responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais,

**III** - responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

**IV** - reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

**V** - participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;

**VI** - propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR**

## **Seção I Do Conselho de Representantes**

**Art. 39.** O Conselho de Representantes será constituído de 2 (dois) membros da Diretoria Administrativa, respectivamente, Presidente e Vice- Presidente.

## **Seção II Da Competência**

**Art. 40.** Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com as entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

## **Seção III Da Entidade de Grau Superior**

**Art. 41.** Compete à categoria dos servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, inclusive organização intersindical de trabalhadores, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato de filiou.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DE SUPLENTES**

**Art. 42.** Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes ou substitutos.

**Art. 43.** Os suplentes poderão ser nomeados mandatários específicos, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas.

**Art. 44.** Ressalvada a hipótese prevista no artigo 43, o Corpo Suplente funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO**

#### **Seção I**

##### **Do Impedimento**

**Art. 45.** Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito.

**Parágrafo único.** Não acarretará impedimento a demissão alteração contratual praticadas pelo empregador.

#### **Seção II**

##### **Do Abandono da Função**

**Art. 46.** Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

#### **Seção III**

##### **Da Perda de Mandato**

**Art. 47.** Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do artigo 16 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

**I** - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** - violação deste Estatuto;

**III** - provocação do desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral.

**Art. 48.** Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

## **CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **Seção I Da Vacância**

**Art. 49.** A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

**I** - impedimento do exercente;

**II** - abandono de função;

**III** - renúncia do exercente;

**IV** - perda do mandato;

**V** - falecimento.

**Art. 50.** A vacância será declarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato.

**Art 51.** Declarada a vacância, a Diretoria do Sindicato procederá a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

### **Seção II Das Substituições**

**Art. 52.** Na ocorrência da vacância do cargo ou do falecimento do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será procedida por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

**Art. 53.** Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 54.** Todos os procedimentos que impliquem em alteração na competência do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

#### **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 55.** As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as leis e o Estatuto vigente.

**Art. 56.** As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas em escrutínio secreto quando:

**I** - da eleição de sindicalizados para o preenchimento dos cargos previstos nestes Estatutos;

**II** - da apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial;

**III** - da aplicação do Patrimônio;

**IV** - do julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a sindicalizados;

**V** - das decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores;

**VI** - do pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

**Art. 57.** As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto **serão** sempre convocadas com fim específico.

**Art. 58.** O “quorum” para deliberação da Assembléia Geral será sempre o de maioria simples dos associados presentes.

**Art. 59.** O “quorum” da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

**I** - em 1ª (primeira) convocação: metade mais 1 (um) dos sindicalizados quites;

**II** - em 2ª (segunda) convocação: 2/3 (dois terços) dos votos dos sindicalizados presentes.

**Art. 60.** As Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial serão Ordinárias e as demais, serão Extraordinárias.

**Art. 61.** A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

**Art. 62.** As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

**I** - pelo Presidente do Sindicato;

**II** - pela maioria da Diretoria Administrativa;

**III** - pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;

**IV** - por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na Secretaria da entidade.

**Art. 63.** A convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

**I** - afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e nas Delegacias Sindicais;

**II** - publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação.

## **CAPÍTULO II DO CONGRESSO DOS SERVIDORES E DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA**

### **Seção I Do Congresso**

**Art. 64.** O Congresso dos Servidores será realizado, ordinariamente, no 1º (primeiro) semestre, após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** O Congresso terá a finalidade de analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Art. 65.** O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará unia comissão organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários, e não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

**Art. 66.** Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá Direito de apresentar textos e noções sobre o **temário** aprovado no Regimento Interno.

**Art. 67.** A convocação do Congresso far-se-á:

**I** - pela Diretoria Administrativa;

**II** - pela maioria do Sistema Diretivo do Sindicato;

**III** - por 20% (vinte por cento) dos associados que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 68.** O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados a ser convocada nos termos **dos artigos 55 a 63** deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

## **Seção II Da Conferência Anual da Categoria**

**Art. 69.** A Conferência Anual da Categoria será realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da propaganda de campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas **nos artigos 64 a 68** deste Estatuto.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

#### **Seção I Das Eleições**

**Art. 70.** Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no artigo 16 deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os

dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, ressalvado o previsto no artigo 39.

**Art. 71.** A eleição de que trata o artigo 70 será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

**Art. 72.** É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição estiver:

**I** - quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

**II** - no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

## **Seção II** **Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investidura** **em Cargos do Sistema Diretivo**

**Art. 73.** Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição em 1º (primeiro) escrutínio tiver mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato; estiver em dia com as mensalidades e ser maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 74.** O sindicalizado candidato ao Conselho de Delegado Sindical, além de preencher os requisitos previstos nos artigos 72 e 73, deverá prestar serviço na Base Territorial da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

**Art. 75.** Será inelegível e perderá a legitimidade de permanecer no exercício de cargos eletivos o sindicalizado que:

**I** - no ato de inscrição não contar com 2 (dois) anos de filiação ao Sindicato;

**II** - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

**III** - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

## **Seção III** **Da Convocação da Eleição**

**Art. 76.** A eleição será convocada por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho.

§ 2º O Edital de convocação para eleição deverá conter obrigatoriamente:

**I** - data, horário e local de votação;

**II** - prazo de registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria.

**Art. 77.** No mesmo prazo mencionado no artigo 76 deverá ser publicado o aviso resumido do Edital.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação da eleição será publicado o resumo do Edital pelo menos 1 (uma) vez em:

**I** - informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se a ampla distribuição;

**II** - jornal de grande circulação do Estado ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º O resumo do Edital deverá conter:

**I** - nome do Sindicato em destaque;

**II** - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

**III** - datas, horários e locais de votação;

**IV** - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 78.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou de 5 (cinco) sindicalizados, eleitos em Assembléia Geral, e de 1 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 1º A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada, no prazo mínimo, de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapa.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

### **CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 79.** O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de **publicação** do resumo do Edital.

**Parágrafo único.** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, a qual fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Art. 80.** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 81.** No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo **mecanismo** já utilizado para o Edital de Convocação de Eleição.

**Art. 82.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação para eleição.

**Art. 83.** A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de votação, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a 1 (um) representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

#### **Seção I Do Voto Secreto**

**Art. 84.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

**II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

**III** - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

**IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 85.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

## **CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

### **Seção I Da Mesa Eleitoral**

**Art. 86.** As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de servidores sindicalizados ou representantes de outras entidades sindicais e associações, designados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e sede das Delegacias Sindicais.

### **Seção II Da Coleta de Votos**

**Art. 87.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observado sempre o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

**Art. 88.** Os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Art. 89.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

**I** - carteira de identidade;

**II** - carteira de sindicalizado;

### III - identidade funcional.

**Art. 90.** Após encerrada a votação, o mesário fará lavrar a ata que será também assinada pelos fiscais, se assim o desejarem, registrando data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. Em seguida, o mesário fará entregar à Comissão Eleitoral todo o material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 91.** Para os trabalhos de apuração a Comissão Eleitoral convocará escrutinadores, dentre os sindicalizados presentes que não sejam candidatos.

**Art. 92.** A apuração só iniciará após a verificação do “quorum” mínimo estatutário.

§ 1º Não havendo o processo eleitoral atingido o “quorum” mínimo, as urnas serão lacradas e, posteriormente, queimados os votos, não havendo portanto, a contagem dos mesmos, sendo preservadas apenas as atas e a lista de votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação do processo eleitoral.

**Art. 93.** A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação metade mais 1 (um) dos sindicalizados com capacidade de votar.

§ 1º Não sendo obtido o “quorum” previsto no “caput”, será promovida nova eleição, nos termos do Edital.

§ 2º A nova eleição será válida se nela tomarem parte o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da 1ª (primeira), e não sendo ainda desta vez atingindo o “quorum”, a Comissão Eleitoral promoverá a 3ª (terceira) e última eleição.

§ 3º A 3ª (terceira) eleição não dependerá de “quorum” mínimo para a validade, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º apenas as chapas inscritas para a 1ª (primeira) eleição poderão concorrer às subseqüentes.

**Art. 94.** Finda a apuração será proclamada eleita a chapa que obtiver na 1ª (primeira) votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e, maioria simples nas votações seguintes, e será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais.

**Art. 95.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## **TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 96.** O plano orçamentário anual elaborado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da entidade e da categoria e sustentação de suas lutas.

**Art. 97.** A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades **permanentes**:

**I** - campanha salarial e negociações coletivas;

**II** - defesa da liberdade e autonomia sindical;

**III** - divulgação das iniciativas do Sindicato;

**IV** - estruturação material da entidade;

**V** - utilização racional de seus recursos humanos.

**Art. 98.** A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação abrangerá as despesas pertinentes a:

**I** - realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

**II** - custeio dos processos de formação e informação da categoria e de opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

**III** - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos, regularmente convocados, no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;

**IV** - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 99.** A dotação específica pertinente à defesa de liberdade e autonomias sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

**Art. 100.** A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

**I** - a criação e a manutenção periódicas de jornais por Comarca;

**II** - o desenvolvimento da vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos e de comunicação;

**III** - manutenção do informativo do Sindicato.

**Art. 101.** A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto às deliberações programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

**Art. 102.** A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

**Art. 103.** O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Art. 104.** Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 60 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

## **Seção I Da Constituição**

**Art. 105.** O patrimônio do Sindicato constituir-se-á de:

**I** - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participarem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo de trabalho;

**II** - das mensalidades dos sindicalizados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para o fim de fixá-la;

**III** - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

**IV** - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

**V** - das doações e legados;

**VI** - das multas e de outras rendas eventuais.

**Art. 106.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

## **Seção II Da Alienação, Locação, Compra e Venda dos Bens Patrimoniais**

**Art. 107.** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo único.** A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 108.** Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

### **CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 109.** A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de “quorum” de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados quites presentes.

### **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 110.** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos sindicalizados quites, em condição de voto, em 1ª (primeira) convocação;  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos presentes em 2ª (segunda) convocação ou com os presentes, em 3ª (terceira) e última convocação.

**Vitória/ES, 09 de maio de 2007.**

**LEANDRO PEREIRA MACHADO**

**Presidente**